



Art. 1º - Criar a RPPN FAZENDA SERRA DO RIBEIRÃO, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 48,54 ha (quarenta e oito hectares e cinquenta e quatro ares), localizada no município de Pouso Alto, estado de Minas Gerais, de propriedade de Maria José Mendes da Costa, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Serra da Boa Vista, matriculada sob a matrícula nº 22.251, R 1, livro 2, fls. 01, em 08 de abril de 2010, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de São Lorenzo/MG.

Art. 2º - A RPPN Fazenda Serra do Ribeirão tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: Inicia-se a descrição no marco 09, junto a cerca, cujas coordenadas geográficas (UTM), Latitude: 7.547.550 e Longitude: 515.585 (Datum SAD-69). Deste segue por cerca por uma extensão de 281,10 m e azimute de 138º 46' (SE), confrontando-se com Maria José Mendes da Costa, até o marco 29. Cujo as coordenadas geográficas (UTM), Latitude: 7.547.339 e Longitude: 515.770 (Datum SAD-69). Deste deflete à direita e segue por uma extensão de 182,37 m e azimute de 164º (SE), confrontando-se com a mesma, até o marco 30. Cujo as coordenadas geográficas (UTM), Latitude: 7.547.163 e Longitude: 515.819 (Datum SAD-69). Deste deflete à direita e segue por uma extensão de 137,61 m e azimute de 191º 56' (SO), confrontando-se com a mesma, até o marco 31, cujo as coordenadas geográficas (UTM), Latitude: 7.547.029 e Longitude: 515.791 (Datum SAD-69). Deste deflete à direita e segue por uma extensão de 463,59 m e azimute de 156º 10' (SE), confrontando-se com a mesma, até o marco 32, cujo as coordenadas geográficas (UTM), Latitude: 7.546.605 e Longitude: 515.978 (Datum SAD-69). Deste deflete à direita e segue por uma extensão de 100,51 m e azimute de 187º 10' (SE), confrontando-se com a mesma, até o marco 17, cujo as coordenadas geográficas (UTM), Latitude: 7.546.505 e Longitude: 515.966 (Datum SAD-69). Desde deflete à direita e segue margeando a área de preservação permanente APP, por uma extensão de 427,62 m e azimute de 294º 45' (NO), passando a confrontar-se com José Braga, até o marco 18, cujo as coordenadas geográficas (UTM), Latitude: 7.546.684 e Longitude: 515.577 (Datum SAD-69). Deste deflete à direita e segue por uma extensão de 423,17 m e azimute de 280º 43' (NO), confrontando-se com o mesmo, até o marco 19, cujo as coordenadas geográficas (UTM), Latitude: 7.546.763 e Longitude: 515.162 (Datum SAD-69). Deste deflete à direita e segue por uma extensão de 164,96 m e azimute de 279º 47' (NO), confrontando-se com o mesmo até o marco 20, cujo as coordenadas geográficas (UTM), Latitude: 7.546.791 e Longitude: 514.999 (Datum SAD-69). Deste deflete à direita e segue por uma extensão de 166,25 m e azimute de 333º 57' (NO), passando a confrontar-se com Getúlio Ribeiro Torres, até o marco 33, cujo as coordenadas geográficas (UTM), Latitude: 7.546.933 e Longitude: 514.930 (Datum SAD 69). Deste deflete à direita e segue por uma extensão de 150,33 m e azimute de 104º 42' (SE), passando a confrontar-se com a Área de Pastagem, até o marco 34, cujo as coordenadas geográficas (UTM), Latitude: 7.457.162 e Longitude: 515.400 (Datum SAD-69). Deste deflete à esquerda e segue por uma extensão de 165,44 m e azimute de 75º 04' (NE), confrontando-se com a mesma, até o marco inicial 09, onde deu início e finda esta demarcação.

Art. 3º - A RPPN será administrada pela proprietária do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

**PORTARIA Nº 75, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011**

Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Pacotuba no Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; Considerando que a Floresta Nacional de Pacotuba, Estado do Espírito Santo, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo; Considerando que o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Pacotuba foi apresentado ao Conselho Consultivo da Unidade, analisado e aprovado pela Chefia da Unidade de Conservação e pela Coordenação de Plano de Manejo do ICMBio; Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Pacotuba no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Pacotuba, Estado do Espírito Santo e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação, Centro de Documentação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

Art. 3º - A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

ANEXO

**EXTRATO DO PLANO DE MANEJO**

Espécie: Plano de Manejo da Floresta Nacional de Pacotuba, no Estado do Espírito Santo.

Objetivo: O Plano de Manejo da Floresta Nacional é um documento técnico no qual utilizando-se técnicas de planejamento ecológico, é determinado o Zoneamento da Unidade de Conservação, caracterizando cada uma de suas zonas e propondo seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades.

Vigência: O Plano de Manejo da Floresta Nacional terá 05 anos de vigência a contar da data de aprovação e publicação no Diário Oficial da União, podendo ser ajustado mediante relatório de monitoria de implementação do Plano, aprovada pela Presidência do ICMBio. O Plano de Manejo da Floresta Nacional de Pacotuba é dividido em 02 (dois) volumes cujas informações, estão dispostas na seguinte estrutura.

- VOLUME I - DIAGNÓSTICO**
1. INTRODUÇÃO
  2. INFORMAÇÕES GERAIS DA FLORESTA NACIONAL
    - 2.1. Região da Flona
    - 2.2. Acesso à Unidade
    - 2.3. Origem do Nome
    - 2.4. Histórico de Criação da Unidade
  3. ANÁLISE DA REPRESENTATIVIDADE DA FLORESTA NACIONAL
  4. ASPECTOS HISTÓRICOS, CULTURAIS E SOCIOECONÔMICOS
    - 4.1. Aspectos Culturais e Históricos
    - 4.2. Caracterização da População da Região da Flona
    - 4.3. Visão da Comunidade sobre a Floresta Nacional
  5. SITUAÇÃO FUNDIÁRIA
  6. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E PROBLEMAS AMBIENTAIS DECORRENTES
  7. LEVANTAMENTO E ESPACIALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL
  8. CARACTERIZAÇÃO DOS FATORES ABIÓTICOS DA FLORESTA NACIONAL
    - 8.1. Clima
    - 8.2. Geologia
    - 8.3. Geomorfologia e Relevô
    - 8.4. Solos
    - 8.5. Hidrografia e Hidrologia
  9. CARACTERIZAÇÃO DOS FATORES BIÓTICOS DA FLONA
    - 9.1. Vegetação
    - 9.2. Fauna
  10. QUEIMADAS E INCÊNDIOS
  11. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DAS ATIVIDADES PRÓPRIAS AO USO MÚLTIPLO, CONFLITANTES E ILEGAIS
    - 11.1. Atividades e Instrumentos Próprios ao Uso Múltiplo
    - 11.2. Atividades Conflitantes
    - 11.3. Atividades Ilegais
  12. ASPECTOS INSTITUCIONAIS DA FLONA
    - 12.1. Pessoal
    - 12.2. Infraestrutura e Equipamentos
    - 12.3. Estrutura Organizacional
    - 12.4. Cooperação Institucional
  13. DECLARAÇÃO DE SIGNIFICÂNCIA
- VOLUME II- PLANEJAMENTO**
1. PROCESSO DE PLANEJAMENTO
  2. HISTÓRICO DO PLANEJAMENTO
  3. AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA DA FLONA
  4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA FLONA
  5. ZONEAMENTO
    - 5.1. Zona Primitiva
    - 5.2. Zona de Manejo Florestal Sustentável
    - 5.3. Zona Histórico-Cultural
    - 5.4. Zona de Uso Público e de Uso Especial
    - 5.5. Zona de Uso Conflitante
    - 5.6. Zona de Amortecimento
  6. NORMAS GERAIS DA FLONA
    - 6.1. Acesso e Deslocamento
    - 6.2. Resíduos Sólidos e Líquidos
    - 6.3. Uso Público/Visitação
    - 6.4. Pesquisa Científica
    - 6.5. Pesquisa Mineral e Mineração
    - 6.6. Prevenção e Combate a Incêndios
    - 6.7. Atividades Produtivas
    - 6.8. Administração e Gestão
  7. PROGRAMAS DE MANEJO
    - 7.1. Programa de Pesquisa
    - 7.2. Programa de Monitoramento Ambiental
    - 7.3. Programa de Uso Público
    - 7.4. Programa de Educação Ambiental
    - 7.5. Programa de Manejo Florestal
    - 7.6. Programa de Recuperação/Restauração de Ambientes Degradados
    - 7.7. Programa de Manejo de Fauna
    - 7.8. Programa de Proteção e Fiscalização
    - 7.9. Programa de Incentivo a Alternativas de Desenvolvimento Sustentável
    - 7.10. Programa de Administração e Comunicação.

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão**

**GABINETE DA MINISTRA**

**PORTARIA Nº 335, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de duzentos e doze candidatos classificados e não convocados no concurso público para o provimento de cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo para o Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, autorizado pela Portaria MP nº 191, de 14 de julho de 2009, conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir do mês de setembro de 2011.

Art. 3º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à substituição de duzentos e noventa e quatro trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cuja identificação deverá constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto na art 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º A extinção da totalidade dos postos de trabalho terceirizados no âmbito da FUNAI, de que trata o inciso III do artigo 3º, dar-se-á de forma escalonada, observada a seguinte proporção:

I - no mínimo cento e vinte cinco postos, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do primeiro ato de provimento;

II - no mínimo mais oitenta e cinco postos extintos até 29 de fevereiro de 2012;

III - os demais postos extintos até 31 de julho de 2012.

Art. 5º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Presidente da FUNAI, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS
Indigenista Especializado	NS	100
Agente em Indigenismo	NI	75
Auxiliar em Indigenismo	NA	37
<b>TOTAL</b>		<b>212</b>

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**

**PORTARIA Nº 83, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e

Considerando que o Decreto de 8 de julho de 2011, que abriu crédito suplementar em favor do Ministério da Educação, foi publicado, no que concerne à unidade orçamentária 26262 - Universidade Federal de São Paulo, com identificadores de uso de contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento, quando o correto é de recursos não destinados à contrapartida, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de uso constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÉLIA CORRÊA